

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033

Estado de São Pauld

camara@camaradoiscorregos sp.gov. pado em UNICA Discussão

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃ PARECER

Propositura:

Projeto de Lei N. 006 de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de janeiro de 2019, às 09h. e 12min.

Ementa:

"REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.182, DE OUTUBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 3.210, DE 9 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Poder Executivo

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação, ante a urgência que a questão reclama, relatarei, a seguir a matéria.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

3ª Sessão Legislativa 17ª Legislatura Comissão de Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei n. 006/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Trata-se de proposição para o reajuste do auxílio-alimentação, que passa dos atuais 380 reais para 420 reais mensais, representando, do ponto de vista percentual, recomposição de 10,52%.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, ressalvando que, quanto à redação do projeto em análise, não houve o cumprimento das regras contidas nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998.

Vale lembrar que, através do ofício datado de 04 de agosto de 2018, já foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que cumpra ou determine o cumprimento do mencionado regramento quanto às redações dos projetos de sua autoria, porém até o momento esse pleito ainda não foi atendido.

Ademais, cumpre-me enfatizar que o percentual aplicado, ou seja, 10,52% sobre 380 reais, oficiosamente, segundo a direção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dois Córregos, deveu-se a uma negociação que envolveu a manutenção da administração do cartão de auxilio alimentação pela atual empresa.

Porem, por ora, essa situação não implica diretamente na analise do projeto em questão, o que, eventualmente, num outro momento poderá ser analisado numa outra seara.

Isto posto, inobstante a minha observação quanto ao cumprimento do regramento contido nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 006, de 2019, como apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2019.

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

Presidente / Relatora

NC VE

> 3º Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei n. 006/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 006, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI N° 2.182, DE OUTUBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 3.210, DE 9 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões 22 de janeiro de 2019.

MARIA CHRISTINA CURY/VIEIRA COELHO

Presidente / Relatora

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Membro

EDSON RINALDO SPIRITO

Membro

3º Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei n. 006/2019